



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

REQUERIMENTO N.º ____ / 2.026

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,

Requeiro a Mesa, ouvido o plenário, dispensadas as formalidades Regimentais, em conformidade com os artigos 193 e 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz, informações do setor competente da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, **CONSIDERANDO** a recente inauguração do “Restaurante Popular Sabor da Vida”, a fim de responder e enviar a esta Casa de Leis, o seguinte:

1. Cópia integral do Projeto de Lei que institui o Restaurante Popular, com seu andamento processual na Câmara Municipal.
2. Justificativa detalhada, com fundamentação jurídica e constitucional, para a inauguração e funcionamento do restaurante antes da aprovação do referido projeto de lei pelo Legislativo.
3. Indicação da dotação orçamentária específica (fonte de recurso, classificação funcional-programática e elemento de despesa) que está custeando o programa desde a sua inauguração.
4. Estudo técnico de impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), demonstrando a despesa continuada com o subsídio das refeições a R\$ 4,00 (quatro reais).
5. Cópia integral do processo administrativo que justificou a dispensa de licitação para a locação do prédio onde funciona o restaurante.
6. Parecer jurídico da Procuradoria do Município ou órgão equivalente atestando a legalidade da dispensa.
7. Comprovação de que o valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado imobiliário local.
8. Declaração formal de que não existe imóvel público municipal disponível e adequado para a finalidade, sob pena de violação ao dever de utilização prioritária do patrimônio público.
9. Instrumento normativo que regulamenta o atendimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

10. Procedimento adotado para fiscalização e prevenção de fraudes (ex.: cadastro único, autodeclaração com penalidades, cruzamento de dados).
11. Estudo técnico de demanda que fundamentou a escolha do limite de 300 refeições diárias.
12. Dados estatísticos sobre o número médio de pessoas atendidas por dia, filas e eventuais recusas de atendimento por esgotamento da cota.
13. Critério de distribuição ou ordem de atendimento.
14. Planejamento para eventual ampliação da capacidade, caso a demanda seja superior à oferta.
15. Cópia das autorizações sanitárias e de bombeiros do imóvel.
16. Publicidade mensal, em local visível no restaurante e no sítio eletrônico da Prefeitura, do número de refeições servidas, do custo real por refeição e do valor do subsídio público.

Ressalto que, caso o Executivo não responda no prazo ou apresente respostas evasivas, isso já constitui elemento para representação por improbidade administrativa (art. 10, Lei 8.429/92 – frustração da fiscalização legislativa).

Nos termos Regimentais requer, após aprovado pelo soberano plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que este tome providências no sentido de responder e apresentar os documentos solicitados.

Porto Feliz, data e assinatura digital.

Vereador



Dr. André Bizan





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

JUSTIFICATIVA: É de interesse comum da municipalidade saber onde estão sendo aplicados os recursos públicos. O presente requerimento, formulado com fundamento no poder fiscalizatório inerente a este Poder Legislativo (art. 31 da Constituição Federal e art. 193 do Regimento Interno desta Casa), visa exercer o controle externo sobre ato do Executivo Municipal que, embora socialmente louvável, apresenta vícios procedimentais graves que não podem ser ignorados por este Vereador.

Considerando a recente inauguração do “Restaurante Popular Sabor da Vida”, programa de inegável relevância social no combate à insegurança alimentar;

Considerando que, segundo informações extraoficiais, referido programa encontra-se em pleno funcionamento sem que haja, até a presente data, Projeto de Lei aprovado por esta Câmara Municipal que o institua, o que viola frontalmente o princípio da legalidade estrita aplicável à Administração Pública (art. 37, *caput*, CF/88), além de usurpar competência legislativa deste Parlamento;

Considerando que a ausência de lei autorizativa prévia para a criação do programa e para a abertura do crédito orçamentário respectivo configura, em tese, violação aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), caracterizando possível dano ao erário e assunção de despesa continuada sem o devido amparo legal;

Considerando que o valor simbólico de R\$ 4,00 (quatro reais) por refeição, embora benéfico ao cidadão, implica substancial subsídio público cuja fonte de custeio precisa ser identificada, sob pena de comprometimento de outras políticas públicas essenciais;

Considerando que a locação de imóvel privado para funcionamento do restaurante, sem a devida comprovação da inexistência de imóvel público disponível, e sem o devido processo licitatório ou justificativa robusta para dispensa, levanta sérias dúvidas quanto à economicidade e à moralidade administrativa;

Considerando que a falta de transparência sobre critérios de atendimento, capacidade de demanda, fiscalização de fraudes e dados sanitários pode transformar uma política pública meritória em fonte de desigualdade, risco à saúde ou uso eleitoreiro da máquina pública;

Desse modo, **justifica-se** o presente requerimento pela **imperiosa necessidade de esclarecimento de possíveis irregularidades**, sem prejuízo do reconhecimento do mérito social do programa. Não se trata de obstruir política pública, mas de garantir que ela seja implementada **dentro da lei, com planejamento, transparência e respeito ao dinheiro público**.

